



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 561/2019.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE NOVO PROGRESSO –
COMTUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Novo Progresso.

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do COMTUR, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º. O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º. Na ausência de Entidades específicas para outros seguimentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.

§5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, poderão ser indicados pelo Prefeito e terão mandato até o término após o cumprimento de 02 (dois) anos de seus mandatos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Lei, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

PARTE NORMATIVA:

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído por:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Urbanismo;
- f) Um representante do Desenvolvimento; e,
- g) Um representante da Mobilidade Urbana.

II- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante das Agências de Viagens;
- c) Um representante dos Transportes Turísticos;
- d) Um representante dos Organizadores de Eventos;
- e) Um representante dos Produtores Rurais;
- f) Um representante da OAB.

Parágrafo Único. Cada representação é composta por um membro titular e um membro suplente.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política municipal de turismo;
- b) Diretrizes básicas observadas na cidade política;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos seguimentos;

VI- propor programas e projetos nos seguimentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII- Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, eventos e exposições, bem como apoiar a Prefeitura da realização de congressos, seminários e demais eventos ligados ao interesse do turismo municipal em geral;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI- Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados e União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV- Elaborar e aprovar o calendário turístico municipal;
- XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XIX- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- XX- Organizar e manter o seu Regulamento Interno;

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V- Indicar Secretário e, quando necessário, o 2º Secretário;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

X



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 5º. Compete ao Secretário:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;
- III- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V- Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal e secreta eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII- Convocar mediante a assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição do membro, inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou Regimento Interno forem afetados;
- XIX- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada quadrimestre perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º (primeiro) e do artigo 12º (décimo segundo);

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto, quando da ausência daqueles.

Art. 8º. Poderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o Membro infrator por votação secreta e por maioria absoluta, sem o prejuízo da sua entidade e/ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejada, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos seu membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referentes reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

X



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo de Novo Progresso deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos seus membros, na forma regulamentar.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, em 26 de junho de 2019.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal